1882

Juizo Municipal da Cidade de São José, Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina.

O Escrivão
Caldeira

Autos para pagamento da taxa á Fazenda Provincial

Jose Luciano da Silveira Supp.e

Custo dia Maria Prudencia Fall.do
Fr.co J.e da Cr.a
Citação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e dois, aos seis dias do mez de Junho do dito anno nesta Cidade de São José, da Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio aonde eu Escrivão adiante de seguir, do que para constar lavro este termo. Eu Fernando Jorge Caldeira de Andrada, Escrivão o escrevi

M^mo Sen^r. Juiz Municipal

Acendo-me de despacho por ser meu filho e Cabeça de casal a apresentar-lhe parte o que vai

S. José 5 de Junho de 1882.

+

José Vicente da Silveira, morador no lugar denominado "Guarda do Cubatão" deste Distrito, tendo fallecido Francisco José da Silva e sua mulher Custodia Maria Prudencia, sem deixarem um só descendente, ficão testamento de mão-commum-em o qual entitularão por seos unicos herdeiros - o Supp^e e José Soares da Silva, e nomeação seo primeiro testamenteiro o mesmo Supp^e, como tudo melhor se verá do traslado do testamento adiante junto.

Não havendo, por tanto, outros herdeiros d'aquelles finados, alem dos que ficão mencionados, sendo que o Supp^e o é - como representante de sua mulher Francisca Florinda de Jesus (vid. citado traslado junto) tem a Fazenda parte - como interessada pela respectiva taxa, na forma da lei.

E porque são de pouca emportancia os bens deixados pelos finados e sujeitos á inventario - como melhor se verá da respectiva avaliação e

rulação adiante junta, pretende o Supp.
que á exemplo do que se ha praticado
neste Juizo, em casos identicos, e para
poupar-se as grandes despezas
de um inventario regular, e que certamente
irião desfalcar o pequeno
monte, se promovão apenas os
termos de ser paga a taxa de
vida á Fazenda, unica hypothese
que torna obrigatoria a prestação
de inventario judicial no caso de
que se trata. Por isso requer o
Supp. que A. esta com os documentos
que a instruem - se dirija
ao Sñr. Collector das Rendas
Provinciaes, afim de dizer
se concorda com a descripção
e avaliação dos ditos bens, e
em caso affirmativo - obriga-se o
Supp. com o outro herdeiro insti-
tuido - a entrar para os respectivos
Cofres com a importancia da
taxa, proseguindo-se depois nos
termos de direito - em ordem á-
quella ser cumprido este preceito
legal, dá-se por finda a obri-
gação do inventario judicial, que
aliás só deve ter lugar - para effec-
tuar-se o pagamento á Fazenda.

P. a V. S. Supplica.

E. R. M.ce

S. João da Barra 5 de Junho de 1852

A rogo do Supp. por não saber escrever

Francisco Valentim de Souza

Illmo Sr. Presidente da Camara Municipal e Juiz, pela Lei.

A. esta causa documentos juntos, volte.
S. José, 6 de Junho de 1882.
Ferreira de Mello

Havendo-se averbado de suspeito sobre o contendo da petição retro — o 1.º supplente do Juiz Municipal, segundo melhor se verá do seo despacho; e, não se achando ainda juramentados o 2.º e 3.º supplentes do mesmo Juiz Municipal; a V.Sa compete, por lei, despachar.
É por isso que o Suppe.
P. a V.Sa deferir.
E.R.M.ce

Dê-se vista ao Snr. Collector das Rendas Provinciaes, afim de dizer si concorda ou não com a descripção e avaliação dos bens.
S. José 6 de Junho 882

Alega o Suppe. que não se acha
Francisco Valentim de Souza

S. José, 6 de Junho de 1882
Ferreira de Mello

Fls
Cadernia
4

Traslado do testamento como abaixo se declara. Folhas uma Seára. J. M. J.
Em nome do Padre, Filho Espirito Santo, tres pessoas distintas e um só Deus Verdadeiro em quem nos Francisco José da Silva, e Custodia Maria Prudencia, bem verdadeiramente estamos como catholicos que somos, em cuja fé de Jesus Christo temos vivido e protestamos morrer. Determinamos fazer hoje o nosso testamento de mão commum e nossa ultima vontade e fazemos pela forma seguinte =. Declaro eu Francisco José da Silva, que sou filho de Manoel Pereira da Silva e de Roza Maria de Jesus ambos ja fallecidos sou natural desta Provincia e baptizado na Freguezia da Enseada de Brito. Declaro que sou casado com Custodia Maria Prudencia, e que do nosso matrimonio não temos filho. Declaro que criei uma sobrinha — Vide
e afilhada de nome Francisca, filha do meu irmão José Correia da Silva a qual se acha casada hoje com José Vicente da Silveira, assim como criei tambem a pegureno de nome José, filho de fallecidos José Soares e de Maria Ignacia tambem ja fallecida. Declaro que por esta verba por filhos constituo meus filhos legitimos a dita minha Sobrinha Francisca casada com José Vicente da Silveira, e ao pegureno José filho dos fallecidos José Soares e Maria Ignacia, para por meu fallecimento serem meus legitimos herdeiros, e gozarem de to=

todos as prorogativas como filhos legitimos
possuo. Declaro que quero que sejão meus
testamenteiros em primeiro lugar a mi-
nha mulher Custodia Maria Pru-
dencia, em segundo, José Vicente da
Silveira e em terceiro meo cunhado Joa-
quim Machado da Silveira os quaes pes-
so e rogo de testamenteiro digo queraõ
pelo Amor de Deus aceitar o encargo de
testamenteiro e cumprir as minhas dis-
posições, que são unicamente instituir
meus herdeiros de minhas meações a mi-
nha Sobrinha Francisca cazada com
José Vicente da Silveira e ao pequeno
José filho dos finados José Soares e Ma-
ria Ignacia. Declaro que se dara de gra-
tificação ao meo testamenteiro que acei-
tar a testamentaria a quantia de vinte
e cinco mil reis. Declaro que o mesenter-
ro será feito a vista de minha mu-
lher, que mandara dizer por minha
Alma cinco missas. Deixo de esmolla ao
Santissimo Sacramento da Freguezia
da Enseada de Brito a quantia de seis
mil reis. Declaro Eu Custodia Maria
Prudencia que sou filha legitima de
Manoel Machado Valente e de digo Manu-
el Machado Silveira e de Izabel Roza
de Jesus, Ambos já fallecidos, e sou natural
desta Provincia e fui baptizada na Fre-
guezia da Enseada de Brito. Declaro que
sou cazada com Francisco José da Silva,
que de nosso matrimonio não temos filhos.

Cadernia 5

Declaro que criei uma Sobrinha e afilhada de nome Francisca filha de minha digo e filha de meu primo Cunhado e compadre José Correia da Silva a qual se acha casada hoje com José Vicente da Silveira, assim como criei tambem um pequeno de nome José filho dos fallecidos José Soares e Maria Ignacia. Declaro que por esta verba perfilho como meus filhos legitimos a dita minha Sobrinha Francisca casada com José Vicente da Silveira, e o dito pequeno José, filho dos fallecidos José Soares e Maria Ignacia para por meo fallecimento serem meus legitimos herdeiros e gozarem de todas as prerogativas como filhos legitimos possuem. Declaro que quero que sejão meus testamenteiros em primeiro lugar meu marido Francisco José da Silva, em segundo José Vicente da Silva e em terceiro meo irmão Joaquim Machado da Silveira aos quaes peço e rogo queirão pelo amor de Deus aceitar o encargo da testamentaria e cumprir as minhas disposições, que sadiamente instituir meus herdeiros das minhas menções a minha Sobrinha Francisca casada com José Vicente da Silveira e ao pequeno José filhos dos finados José Soares e Maria Ignacia. Declaro que se dara de gratificação aos testamenteiros que aceitar a testamentaria a quantia vinte e cinco mil reis. Declaro que o meu enterro será feito á vontade de meu marido, que mandará

dizer por minha Alma cinco missas. Deixo de esmolla ao Santissimo Sacramento da Freguezia da Ensea da de Brito a quantia de seis mil e quatro centos reis, e a Santa Custodia na mesma Freguezia cinco mil reis. E por esta forma havemos por findo este nosso testamento de mão commum ultima vontade, que pela testadora Custodia Maria Prudencia não saber escrever, e o testador Francisco José da Silva não poder escrever tanta escripta pedimos ao Tabellião Manoel Ferreira da Costa Seara que deste escreprese, o que fez nos leo e por nós estando conforme cada um de nos obtemos e havemos por bom firme e valioso e rogamos as justiças Nacionaes lhe dem um inteiro vigor e façam cumprir e guardar como nelle se contem e declara, assignando de seu punho o testador Francisco José da Silva, e a rogo da testadora por não saber escrever o dito Tabellião. Vida de dia São José primeiro de Janeiro de mil oito centos e setenta e quatro. Francisco José da Silva. A rogo da testadora Custodia Maria Prudencia por não saber escrever e me pedio que assignase a seu rogo. O Tabellião Manoel Ferreira da Costa Seara.

Approvação

Approvação. Saibão quantos este publico instrumento de approvação de testamento de mão commum e ultima vontade virem, que no anno do

que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e setenta e
quatro aos quatro dias do mez de Julho do
dito anno n'esta Cidade de São José, Co-
marca do mesmo nome da Provincia
de Santa Catharina, no meu cartó-
rio compareceram presentes os testado-
res Francisco José da Silva, e sua mu-
lher Custodia Maria Prudencia,
moradores no Estaleiro districto des-
ta Cidade, e de mim bem reconhecidos
dos e das cinco testemunhas abaixo no-
meadas e assignadas do que dou fé, e
por cada um delles testadores estando de
saude e em seu perfeito juizo e entendimen-
to segundo o meu parecer e das cinco tes-
temunhas presentes e pelas perguntas que
a cada um delles fiz e Respostas acer-
tadas que cada um me deu com acerto,
perante ellas, de seus para as minutas, pe-
rante as mesmas testemunhas, me fo-
rão entregues estas duas folhas de papel
florete partado em cima pagina, e
no fim da ultima prencipiei este instru-
mento, dizendo-me os testadores com el-
les, este é o nosso testamento de mão com-
mum que o mandamos escrever pelo
Tabellião Manoel Ferreira da Costa
Seara por ese testador Francisco José da
Silva não poder escrever tanto escripto,
e a testadora não saber ler nem escrever,
e por estar tudo em nossa vontade e aos
mesmos termos, e guerermos que para

seja maior validade seja approvada.
Eu Tabellião acceitei a mesma pela testa não
tendo borrão emenda e entrelinha ou
couza que duvida faça ou escrevi, ap=
provei e approvo tanto quanto no direi=
to me he permettido sendo testemunhas
presentes o Capitão Constancio José da
Silva Pessoa o Capitão Joaquim Perei=
ra da Silva Luis Henrique dos Santos
Souza, Manoel Justiniano d'Oliveira
Cruz e Joaquim Affonso Pereira
todos livres e maiores de quatorze an=
nos e moradores n'esta Cidade Reco=
nhecidos de mim Tabellião assignan=
do a rogo da testadora Custodia Maria
Prudencia por não saber escrever o capi=
tão Constancio José da Silva Pessoa. Eu
Manoel Ferreira da Costa Seara Tabel=
lião que o escrevi e assignei em publi=
co e raso. Em testemunho da verdade
estava o signal publico. O Tabellião Ma=
noel Ferreira da Costa Seara. Como tes=
temunha a rogo da testadora Custo=
dia Maria Prudencia por não saber
ler nem escrever = Constancio Diogo
Constancio José da Silva Pessoa, Joa=
quim Pereira da Silva, Luis Henrique
dos Santos Souza, Manoel Justiniano
de Oliveira Cruz, Joaquim Affonso
Pereira. Logo se lavrou o termo de abertura do pre=
sente testamento. São José desenove de Se=
Despacho tembro de mil oito centos e setenta e sete. Al=
meida Sobre. Termo de Abertura. Aos deze=

desenove dias do mez de Julho de mil oito cen=
tos setenta e sete nésta Cidade de São José Ter=
mo da comarca de São J.to Diogo Comarca do
mesmo nome da Provincia de Santa Ca= Abertura
tharina em caza de morada do Doutor Juiz
de capellas José Joaquim de Almeida Na=
bre foi por Joaquim Rodrigues da Sil=
va apresentado este testamento feixado cu=
sido e lacrado na forma do stilo, e aberto
pelo mesmo Juiz e para constar mandou la=
vrar este termo que assignou com o apresen=
tante. Eu Manoel Ferreira da Costa Seara
Escrivão que o escrevi. Almeida Nabre. Joa=
quim Rodrigues da Silva. De conclusão. Aos
desenove dias do mez de Julho de mil oito cen=
tos e setenta e sete no meu cartorio faço
este testamento conclusão ao Meretissimo Se=
nhor Doutor Juiz de capellas e Resides, José
Joaquim de Almeida Nabre de que para cons=
tar faço este termo. Eu Manoel Ferreira
da Costa Seara Escrivão que o escrevi. Re=
gistre-se e cumpra-se o testamento retro, sal=
vo prejuizo dos interessados. Seja intimado o tes=
tamenteiro para a assignar o competente termo.
São José desenove de Julho de mil oito cen= Despacho
tos e setenta e sete. Almeida Nabre. Dato. Aos
desenove dias do mez de Julho de mil oito cen=
tos e setenta e sete no meu cartorio por par=
te do Doutor Juiz da Provedoria me foi en=
tregue este testamento com o seu despacho
retro a supra e do que para constar faço este
termo. Eu Manoel Ferreira da Costa Sea=
ra Escrivão que o escrevi. Certifico que em

Intimaçaõ intimei o primeiro testamenteiro Francisco José da Silva para declarar se aceita esta dijo a testamentaria e assignar o respectivo termo, por carta que lhe escrevi. São Jo= sé vinte e dois de Julho de mil oito centos setenta e sete. O Escrivaõ Manoel Ferreira da Costa Seara. Testamento de maõ commum dos Senhores Francisco José da Silva e de seu mulher Cintodia Maria Prudencia, pessoas de cuzidi e lacrado e ap= provado por mim Tabelliaõ nesta Cidade de São José em quinze de Julho de mil oito centos e setenta e quatro. O Tabelliaõ Manoel Ferreira da Costa Seara. Illustris= simo Senhor Doutor Provedor de Capellas.

Informaçaõ Com devido respeito. Informo Vossa Senho= ria que dirigi carta de intimaçaõ ao viuvo e cabeça de cazal Francisco José da Silva, primeiro Testamenteiro no= meado em data de vinte e oito de Ju= lho proximo passado, hoje veio ao car= torio e declarou que naõ podia aceitar a testamentaria por ser um homem de mui= ta idade, e alem disso aleijado de uma per= na que o privá guaze e andar, tanto que naõ podendo vir à missa no setimo dia veio hoje, por cauza de suas enfermidades; e para que Vossa Senhoria se digne mandar de li= berar o que for de justiça vai o testamen= to a conclusaõ. Cidade de São José nove de Agosto de mil oitocentos e setenta e sete. O Escrivaõ Manoel Ferreira da Costa Seara Conclusaõ. Aos nove dias do mez de Agos=

Agosto de mil oito centos e setenta e sete em meu
Cartorio faço este testamento conclusos aos Mi=
ritissimo senhor Doutor Provedor de Capel=
las José Joaquim d'Almeida Nobre de
que para constar faço este termo. Eu Ma=
noel Ferreira da Costa Seara Escrivão que es=
crevi. Porne-se por termo a renunncia que Despacho
faz o primeiro testamenteiro, e seja depois inti=
mado o segundo para assumir as funcções
da testamentaria. São José nove de Agos=
to de mil oito centos e setenta e sete. Almei=
da Nobre. Dato. Aos nove dias do mez de
Agosto de mil oito centos e setenta e sete no
meu cartorio por parte do Juiz Provedor da
Capellas Doutor José Joaquim d'Almeida No=
bre me foi entregue este testamento com
seu despacho supra de que para constar
faço este termo. Eu Manoel Ferreira da
Costa Seara. Escrivão que escrevi. Certifi=
co que entimei o testamenteiro viuvo cabeça Intimação
de cazal Francisco José da Silva despacho
supra de que ficou sciente e dou fé São José
nove de Agosto de mil oito centos e setenta
e sete. O Escrivão Manoel Ferreira da Costa
Seara. Termo de renunncia de Testamenteiro
ro. Aos nove dias do mez de Agosto de mil oi=
to centos setenta e sete n'esta Cidade de São Jo=
sé no meu cartorio compareceo o viuvo ca=
beça de cazal Francisco José da Silva pri=
meiro testamenteiro instituido pela Tes=
tadora sua mulher finada Custodia
Maria Pedrosa, morador no Cubatão
o reconhecido de mim pelo proprio de que

dou fé, e por elle me foi dito que por sua avan=
çada idade, e sua infermidade não podia
aceitar o testamenteiro que lhe foi encarre=
gado por sua dita finada mulher como cons=
ta do testamento retro, por isso renunciava
como de facto renuncia esse direito em
fazer de seu genro o segundo testamenteiro
José Vicente da Silveira e de como assim o
disse e lavrei este termo que assigno. Eu
Manoel Ferreira da Costa Seara. Escri=
vão que o escrevi. Francisco José da
Silva. Certifico que entimei o segun=
do testamenteiro José Vicente da Sil=
veira para assignar o respectivo termo
e sciente do que do fé, São José nove de Agos=
to de mil oitocentos e setenta e sete. O Escri=
vão Manoel Ferreira da Costa Seara. esta=
va selado com quatro estampilha nova=
dor de mil e seiscentos. Termo de acei=

Termo de aceite to. Aos dez dias do mez de Agosto de mil
oitocentos e setenta e sete nesse car=
torio compareceo o segundo testamen=
teiro José Vicente da Silveira, morra=
dor na cubatão, e por elle me foi dito
que em vertude da renuncia do pri=
meiro testamenteiro Francisco José da
Silva, aceita o encargo da testamenta=
ria da finada Dona Custodia Ma=
ria Rodrigues com protesto de haver
gratificação designada pela lesta=
dora e prestar contas de testamentaria na
forma da lei. E de como assim o disse e do
que dou fé, lavrei este termo que assigno

que assigno a seu rogo por não saber escrever
Antonio Francisco da Costa. Eu Manoel
Ferreira da Costa Seara. Escrivão que o es-
crevi. Antonio Francisco da Costa. Nada
mais se continha no mencionado testa-
mento que aqui bem e fielmente fiz extra-
hir o presente traslado que está tudo confor-
me com o proprio original ao qual me re-
porto no meu poder e cartorio nesta Cida-
de de São José, comarca do mesmo nome,
da Provincia de Santa Catharina aos vin-
te e dois digo Santa Catharina aos qua-
torze dias do mez de Abril do anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oito centos e oitenta e dois. Eu
Fernando Gomes Caldeira de Andrada
Escrivão da Provedoria que a subscrevi
e assignei

Fernando Gomes Caldeira de Andrada

1882

B 5.000
C 7.000
S 1.200
13.200

Avaliação

Avaliação e arrolação dos bens que ficarão por fallecimento de Francisco José da Silva e sua mulher Custodia Maria Prudencia apresentados pelos testamenteiros José Vicente da Silveira e José Soares da Silva os seguintes

1	Hum forno de cobre de fabricar assucar em bom estado que achamos ser quarenta mil Reis	40$000
2	Hum dito de dito pequeno de fabricar farinha que achamos ser ao ter quatorze mil Reis	14$000
3	Hum taxo pequeno de dito em uso estado que achamos valer tres mil Reis	3$000
4	Huma meza pequena com duas gavetas de madeira de Cedro em uso estado que achamos valer tres mil Reis	3$000
5	Huma caixa grande de Cedro que achamos valer dois mil Reis	6$000
6	Huma dita dito pequena que achamos valer dois mil Reis	2$000
7	Huma marquesa em uso estado que achamos valer dois mil Reis	2$000
8	duas Cadeiras com a sento de páo em uso estado que achamos valer cada huma oito Reis ambas dois mil Reis	2$000
9	Huma Canoa de páo de figueira bordada com quatro palmos de boca em uso estado que achamos valer dezaseis mil reis	16$000.

88$000

10	Huma dita de gaporobi de bor da li-	
	za que achamos valer dez mil reis	10$000
11	a metade do valor de hum carro que a-	
	chamos valer todo elle vinte quatro	
	mil reis a metade doze mil reis	12$000
12	a metade do monte de Jmgenho de fa-	
	bricar a assucar que achamos valer todo	
	elle quarenta e cinco mil reis a meta-	
	de Vinte e dois mil e quinhentos reis	22$500
13	a metade do valor do monte de Jmge-	
	nho de fabricar farinha que acham-	
	os valer todo elle com seus pertences trin-	
	ta mil reis a metade quinze mil reis	15$000
14	Humboi de pello oveiro Carreiro que a-	
	chamos valer cincoenta mil reis	50$000
15	Huma vaca de pello oscajá velha que	
	achamos valer vinte dois mil reis	22$000
16	Huma dita tambem do mesmo pel-	
	lo nova que achamos valer trinta	
	mil reis	30$000
17	Hum escravo de côr pardo denomi-	
	nado José com vinte annos de idade Rocei-	
	ro matriculado sob nº 1967 da	
	matricula geral e na 2ª da relação	
	nº 694 que achamos valer se-	
	te centos mil reis	700$000
18	Huma data de hum mil e quatro centos e	94 9$5
	cinco metros de terra de frente sitas no lugar	
	denominado Cubatão fazendo frente	
	o mesmo rio Cubatão e fundos com hu-	
	ma travessão confrontão pello Norte com	
	terra de Bernardino Pereira da	
	Silva pello Leste com terras do finado	

9:495$000

nado João Silveira Machado que a cha-
mos valer cada metro a quatro mil e q.
uinhentos reis que prefás a quantia de tre-
zentos e secenta e seis mil e trezentos reis 3.66$300
19 Cento e dez metros de terra de frente com seus
competentes fundos sitas no lugar deno mi-
nado Cubatão fas sem frente em huma la-
goa e fundos em hum travessão confron-
tão pello Leste com terras de José Vicen-
te da Silveira e pello Oeste com terras
de Joaquim Rodrigues da Silva que a
chamos valer cada metro a quatro mil e q-
uinhentos reis que prefás a quantia de
quatro centos e noventa e cinco mil reis 4.95$000
20 Hum triangolo de terra sitas no lugar
de nominado Guarda do Cubatão fás fr-
ente em terras de Manoel Antonio da
Silva confrontão pello Leste com terras
do finado João Pereira de Lima e pel-
lo Oeste e norte com huma lagoa que
a chamos valer o dito triangolo cinco-
enta mil reis 50$000
21 Huma casa de vivenda e de ficada nas ter-
ras a sima descriptas sob. nº 18 que a cha
mos valer secenta mil reis 60$000
22 a metade do valor da casa aonde se achão os
montes de Jungenhos e de ficada nas terras su-
pradictas sob. nº 18 que achamos valer no-
venta mil reis toda ella a metade que ari-
nta e cinco mil reis. 45$000
e por esta forma damos por finda a valiação 15:965$800
Avaliadores Manoel Agostinho de Guadros.
Joaquim Rodrigues da Silva
Cubatão 26 de Maio de 1882

Em 6 de Junho 1882
A rogo de J. Vicente
da Silveira —
F. Tolentino Bethencourt

12

Illm. Snr. Collector das Rendas Geraes.

Passa-se o que constar. S. J. 5 de Novembro de 1872.

Diz Francisco José da Silva, residente no lugar denominado "Guarda do Cubatão" deste Municipio, que para seu documento necessita que V. S. se digne mandar passar por Certidão ao pé desta, verbo ad verbum, a matricula geral de um escravo de nome José, arrematado em praça publica do Juizo de Orphãos desta Cidade, a 14 de Julho de 1877 pelo Supp.e, e matriculado nesta Collectoria em 30 de Setembro de 1872 por Izabel Roda de Jesus.

Nestes termos

P. a V. S. Deferimento

E. R. M.ce

S.ta José 5 de Novembro de 1872.

Francisco José da Silva

Certifico eu escrivão abaixo assignado que revendo o livro de matricula especial de escravos nelle a

e folhas noventa se acha a ma-
tricula de escravos do supplicante, do theor seguinte: Nu-
mero de ordem da relação qui-
F. 1:950 nhentos e noventa e quatro.
B. 2:500 Nome do Senhor Izabel Rosa
4:450 de Jesus, residencia São José.
O Escr. Signaes. de ordem, na matri-
cula geral do Municipio mil
novecentos e sessenta e sete,
na relação apresentada dois,
dita de matricula trinta de
Setembro de mil oitocentos e
setenta e dois, nome de es-
cravo José Côr parda, idade
cinco annos, estado solteiro, filia-
ção, filho de Maria numero cinco,
aptidão para o trabalho, todos
serviços, profissão nenhuma,
averbação = Averbado em
praça do Juiz de Orphãos de
quatorze de Julho de mil oi-
tocentos setenta e sete, por
Francisco José da Silva. O supra-
dito é verdade o que affirmou
sob juramento de que fiz Col-
go. = Collectoria de Rendas
Geraes da Cidade de São José
em 5 de Novembro de mil
oitocentos setenta e nove. Eu
Joaquim Antonio Soares, Escri-
vão que escrevi e assigno

Joaquim Antonio Soares

Vista

Aos nove dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e dois nesta Cidade de São José em meu Cartorio, faço estes autos com vistas ao Tenente das Guardas Provinciais Capitão José Silveira de Souza Pinto, ao qual para constar lavrei este termo. Eu Fernando Gomes Caldeira de Andrada, Escrivão o escrevi.

M. Sim. Juiz de Dº.

Concordamos com a avaliação e descripção dos bens constantes de fls. 10 a fls. 11. Collectoria das Rendas Provinciais da Cidade de São José 6 de Junho de 1882.

José Silveira de Souza Pinto

Data

Aos nove dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e dois nesta Cidade de São José em meu Cartorio me foram entregues estes autos com o despacho supra pelo Tenente das Rendas Provinciais José Silveira de Souza Pinto do que para constar lavrei este termo. Eu Fernando Gomes Caldeira de Andrada Escrivão o escrevi.

Conclusão

Em seguida dia mez e anno retro declarado em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Presidente da Camara Municipal Tenente Coronel José Luis Ferreira de Mello, de que para constar lavro este termo. Eu Fernando Jorge Escrivão o escrevi.

Não podendo continuar a funccionar, como julgo, nos presentes autos, por ser primo irmão do respectivo Escrivão, abertura-se por isso de suspeito.

S. José, 9 de Junho de 1882.

Ferreira de Mello

Vista

Em seguida dia mez e anno supra declarados, em meu Cartorio me forão entregues estes autos. Eu o escrevi, e para constar lavro este termo. Eu Fernando Jorge Escrivão o escrevi.

Conclusão

Em seguida faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Interino Supplente Capitão José Ramos Moreira de Aguiar para sentenciar. Eu Fernando Jorge Escrivão o escrevi.

Baixão da Conclusão para ser junto a petição que dêsta digo que nesta data despachei
S. José 9 de Junho de 1882
Moreira

Data

Em seguida me foram entregues estes autos. E com o despacho supra, do que para constar lavrei este termo. Eu Fernando Gomes Ladeira da Araujo Escrivão o escrevi.

Juntada

Em seguida juntei aos presentes autos a petição e despacho supra, do que para constar lavrei este termo. Eu Fernando Gomes Ladeira de Araujo Escrivão o escrevi.

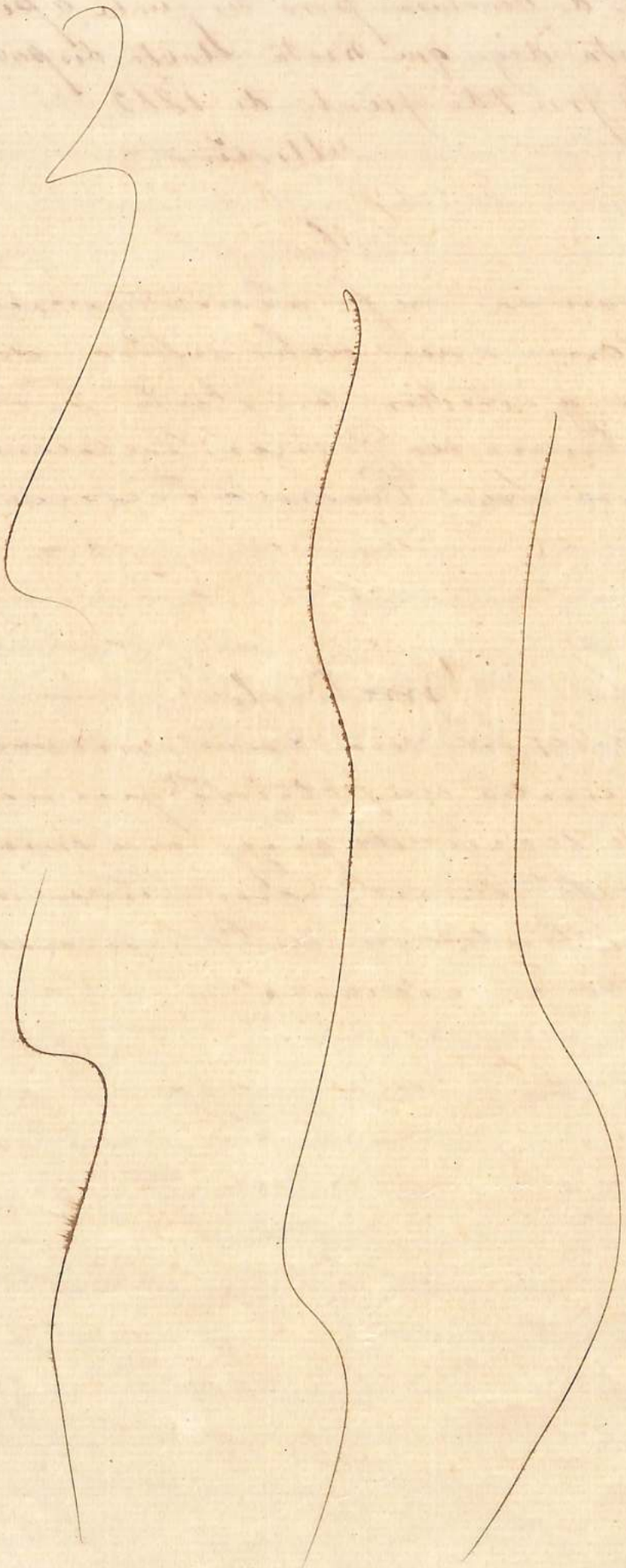

Illmo Sr. Juiz Municipal supplente

Como requer
S. José 9 de Junho de 1882
Moreira

Diz José Vicente da Silveira, morador no lugar denominado "Guarda do Cubatão", que tendo requerido para pagar a respectiva taxa, na qualidade de herdeiro instituido do finado Francisco José da Silva e sua mulher - relativamente aos bens deixados pelo ele, cuja relação e avaliação e partilha do do testamento - se acham devidamente autoados, officiou em primeiro lugar o Presidente da Camara Municipal, como Juiz pela lei, na falta e impedimento do 1.º e 2.º supplentes deste Juizo, aquelle por suspeição jurada, e este por não se achar ainda juramentado.

Acontece, porem, que havendo o mesmo Presidente da Camara jurado suspeição por ser primo irmão do escrivão do feito, como consta do auto; vem o Supp.te requerer a V.S., visto ter prestado juramento hoje, que se digne officiar no feito, ordenando que seja este junto aos autos - e tudo

mais que necessario fôr para ma-
dar-se o pagamento da taxa
a' Fazenda.

Nestes termos

P. a V. S.a deferimento.

E R M

S. José 9 de Junho de 1882

Abrigo de Sepse por mão ecrescr

Francisco Valentim V. de Araujo

Conclusão

Em mesmo dia mes e anno retro declarado eu abaixo escrivão fiz estes autos conclusos ao Juiz Municipal Torcido Chapelista Capitão Jose Soares Moreira, do que para constar lavro este termo Eu Fernando Jorge Caldeira de Andrade, Escrivão o escrevi

Cite-se o outro herdeiro instituido no testamento de folhas 4 - para dizer se concorda com o requerido pelo herdeiro tambem instituido José Vicente da Silveira, visto ser interessado na forma da lei. S. José 9 de Junho de 1882.

Moreira.

Data

Em seguida mesmo fiz entrega destes autos com o despacho supra, ao que para constar lavro este termo. Eu Fernando Jorge Caldeira de Andrade Escrivão o escrevi

Est 6$000
Sst 2$000
8$000

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que notifiquei na residencia do Advogado Dr. Antonio Valentim Leitão de Sousa a José Soares da Silva, por todo o Contheudo do despacho retro, do que fiz a presente certidão. São José 9 de Janeiro de 1882

O Escrivão
Fernando J. Caldeira de Andrada

Juntada

Aos mesmo dia fiz juntada a estes autos a petição que adiante se segue, do que para constar fiz este termo. Eu Fernando Jorge Caldeira de Andrada Escrivão o escrevi

Illmo Sr. Juiz Municipal

Nos autos.

S. José 9 de Junho de 1882

Moreira

+

José Soares da Silva, morador no lugar - Guarda do Cubatão - dentro Termo - tendo sido intimado para vir á juizo declarar si concorda com o que requereo José Vicente da Silveira - relativamente á herança de seo finado adoptivo Francisco José da Silva e sua mulher, e pagamento da respectiva taxa á Fazenda, na forma da lei; pelo valor ser bens deixados por este; vem, por isso, declarar o Suppdo como interessado nos mesmos bens na qualidade de herdeiro instituido - que concorda em tudo que a respeito ha em Juizo requerido o referido herdeiro.

Nestes Termos:

P. a V.a Sa. deferimento ordenando a juntada desta aos respectivos autos; e

E. R. M.

S. José 9 de Junho 1882 =

A rogo do Suppdo por não saber

Francisco Valentim de Souza

Conclusão

Em mesmo dia fiz estes autos conclusos ao Juiz Municipal Supplente Capitão José Soares Marcondes, do que para constar lavrei este termo. Eu Fernando Gomes Escrivão o escrevi.

Ao contador do Juizo, para fazer o calculo da quantia devida a Fazenda, pela respectiva taxa, tendo em vista o testamento de folhas 4; feito o que voltarão de novo Conclusos. S. José 9 de Junho de 1882.

Moreira.

Data

Em mesmo dia mandei o escrivão supra declarado em meu cartorio me fazer entregues estes autos com o despacho supra, do que para constar lavrei este termo. Eu Fernando Gomes Escrivão o escrevi.

Remessa

Em seguida fiz estes autos com remessa ao Contador do Juizo Alferes Mamede do Nascimento Soares, do que para constar lavrei este termo. Eu

Eu Fernando Gomes Escrivão da Comarca da Ascensão escrevi

- Calculo. -

Pela avaliação judicial de f. 10 a f. 11 se verifica que todos os bens do casal dos testadores existentes na herança importam na garantia de um conto novecentos e vinte e cinco mil e oitocentos reis . . . . . 1:925$800

Passivo:

Deve-se, não inclusa a taxa, a Rt.e importancia:

Para as custas provaveis do presente auto . . . 80$...

Bem idem da prestação de contas do testamento commum a f. 4 a f. 7 . . . . . 40$000 120$000

Somma mesma . . . 1:845$800

Abate-se ainda, não inclusa a taxa:

Para o enfeite pelo testador - 15$000

" " " pela testadora - 15$000 30$000

Só há inclusa a taxa 1:815$800

Deve-se, mais, não inclusa porem a respectiva

Transporte . . . . 1:815$000

Para a seguinte importancia:

De gratificação ao testamenteiro, por cumprir o conjuge meeiro testador, na forma do testam.to — 50$000

Pª esmola ao Santissimo Sacramento da Freguezia da Encarnação do Brito — 1$440

Para ajuda á Santa Confraria da mesma Freguezia . . . . 5$000 = 6$440

Importa principal — 1:748$440

Reversão do testador . . . = 874$200

" do testadora . . . = 874$200

Para á Fazenda Provincial, á Relação:

De 2% sobre os 6$440 reis de gratificação ao testamenteiro, e mandas, supras declaradas . . . . . 13$148

Idem sobre a herança que ficou ao casal pelo fallecido José Lopes da Silva, na importancia de 4:374$000 reis por parte do testador . . . . . = 87$480

Idem sobre a quantia de 4:374$000 reis a herança do mesmo casal por parte da testadora . . = 87$480

188$032

Transporte . . . . . 188$532
De 16 Fls. desta herança a 400 rs. 6$400
rs. da herança á herdr.
instituida Francisca Xavier
da Cruz, sobrinha do testa-
dor, ... 43$710
Igual desta igual quantia de
437 fls. rs. da herança devida
á mesma herdr. por fallecim. da tes-
tadora, como tudo, consta a fls.
verba do seu testam.to á fls. 5 . . . 43$710
Soma a taxa da Fazda. Real — 276$742

S. José, 9 de Junho de 1882.

O Contador —
Francelino de Nazareth Xavier

Data

Em mesmo dia mes e anno supra
declarados em meu cartorio
me forão entregues estes autos
findo o calculo retro, cumpra-se
que para constar lavrei este
termo. Eu Fernando Jorge
Caldeira de Andrada Escrivão
o escrevi.

Conclusão

E faço estes autos conclusos ao Juiz
Municipal Torres Supplente
Capitão José Ramos Moreira, eu

que para constar lavro este termo. Eu Fernando Jorge Escrivão da Collectoria de Arrecadação As Collector das Rendas Provinciais para dizer sobre o calculo de folhas. S. José 9 de Junho de 1882.

Oliveira

Concluso Dr. Juiz

Em mesmo dia mes e anno supra declarado em meu Cartorio me foi vão entregues estes autos com despacho supra, do que para constar lavro este termo. Eu Fernando Jorge Escrivão o escrevi.

J. Vieira

Com segunda feira estes autos com despacho supra em vista as Collectas das Rendas Provinciais Capitão José Silveira de Souza Magalhães disse Sousa Barros, Diga que para constar lavro este termo. Eu Fernando Jorge Escrivão da Collectoria de Arrecadação, Escrivão escrevi.

Illm. Snr. Juiz de Dr.

Nada temos a oppôr ao calculo constante de fls. 18 a 19 e por tanto com elle concordamos. Collectoria de

de Rendas Provinciais da Cidade de São José 9 de Junho de 1882.

O Collector
José Silvio da Costa

Data

Em vinte dia mez e anno retro declarados em meu cartorio, me forão entregues estes autos em o despacho supra em a respeito do lançamento das Rendas Provinciais, Capitão Pré Collectoria da Ponta Pedras, do que para constar lavro este termo. Eu Fernando Jones Escrivão de Ordenanças Escrivão o escrevi

Conclusão

Em dois dias do mez de Junho de anno de mil oito centos e oitenta e dois nesta Cidade de São José, em meu cartorio para estes autos conclusos ao Juiz Municipal Provisorio Supplente Capitão Pré Pontes Medeiros, do que para constar lavro este termo. Eu Fernando Jones Escrivão de Ordenanças Escrivão o escrevi

Intime-se os interessados para dentro de praso legal pagarem á Fazenda a respectiva taxa na conformidade do calculo de fls. feito que, sellado e preparado seja com conclusão ao Dr. Juiz de Direito da Comarca

para homologação. S. José 10 de Junho de 1882

Moreira

Data

Em seguida me foram entregues estes autos
com o despacho do Juiz Municipal Coronel
Supplente, do qual para constar lavro este
termo. Eu Fernando Jorge Caldeira
de Andrada Escrivão o escrevi:

Certifico que notifiquei na Residencia
do Advogado Honorario Polycarpo Loureiro
de Souza, a José Vicente da Silveira e
José Soares da Silva, por todo o contheu-
do do despacho retro, do que ficarão bem
sciente e dou fé.

São José 10 de Junho de 1882

O Escrivão

Fernando J. Caldeira de Andrada

Em seguida. S. J. 12 de
Junho de 1882 O Escrivão

Juntada

Em mesmo dia faço juntada de estes
autos do cumprimento de despacho
to da turma d'Audiencia Provincial
do que para constar lavro este termo
Eu Fernando Jorge Caldeira de
Andrada, Escrivão o escrevi

E 6$000
$ 2$000
8$000

+ 21

N. 4

TAXA DE HERANÇAS E LEGADOS.

Imposto 275$740

3 por cento addicional $

Rs. 275$740

Exercicio de 1891 -- 1892

Os Señrs. José Vicente da Silveira e José Soares da Silva

Pagarão a quantia de duzentos setenta e cinco mil setecentos e quarenta reis do imposto sobre Cabeça herdeiros instituidos dos finados Francisco José da Silva e sua mulher Custodio Maria Prudencia sendo do 1º 100$960 reis Como por dita quantia de 874$200 reis do legitimo dos ditos finados e de 19$480 reis de legados deixados pelos mesmo e o 2º de quantia de 174$840 reis tambem de legitima deixada pelos mesmo finados

Collectoria Provincial de Cidade de São José

de Junho de 1892

O Collector, José Silva

O Escrivão, Antonio Fonseca

Typ. Lith. de Alex. Margarida

Paga estes autos o Sello de dez folhas
na importancia de dois mil reis

(Sello) (Sello) (Sello) (Sello) (Sello)

São Pedro de Cimbres de 1882

O Escrivão
Fernando José Caldeira de Andrade

Conclusão

Aos dezoito dias do mez de Junho do
anno de mil oito centos e oitenta e
dois, n'esta Cidade de São Pedro
em meu cartorio, faço estes au-
tos conclusos ao Doutor Juiz de Direito
da Comarca Municipal d'Agudos
Monteiro, do que para constar lavro
este termo. Eu Fernando José
Caldeira de Andrade, Escrivão o escrevi.

Reis Cem Réis

Julgo por Sentença o Calculo de
fls. 18 a fls 19 - para que surta os seus
devidos effeitos; pagas as custas pelos
interessados. S. Pedro, 17 de Junho de 1882.
Manoel de Cerqueira Monteiro

Vista

Em desoito dias do mez de Junho do
anno de mil oito Centos e oitenta
e dois, nesta Cidade de São Pedro

em meu Cartorio me foraõ entregues
estes autos Crime e Sentença retro, de
que para constar lavrei este Termo
Eu Fernando Gomes Escrivaõ da
Vara Geral o escrevi.

Certifico que sahi de meu Cartorio
e certifiquei, aos interessados José
Ricardo da Silveira e José Soares
da Silva, da Sentença retro, e do
que fiz para constar lavrei este
fl. São José 19 de Outubro de 1882

E. 6000
2. 2000
8000

O Escrivaõ
Fernando Gomes Escrivaõ de Andrade

Conclusaõ

Em mesmo dia mez e anno supra de-
clarado, em meu Cartorio faço
estes autos conclusos ao Juiz Mu-
nicipal Segundo Supplente Capi-
tão José Soares Moreira, do que
para constar lavrei este Termo. Eu
Fernando Gomes Escrivaõ de
Vara Geral o escrevi

Cumpraõ-se a Sentença retro.
S. José 21 de Julho de 1882.
Moreira
Data

Data

Eno mesmo dia mez e anno retro declarado em meu Cartorio me forão entregues estes autos pelo Doutor Juiz Municipal Segundo Supplente, do que para constar lavro este termo. Eu Fernando Gomes Valdevino da Amorim Escrivão o escrevi.

Juntada

No quarto dia do mez de Dezembro do anno de mil oito Centos e oitenta e dois, na Cidade de Santa José, em meu Cartorio fiz juntada a estes autos da petição e papeis que com ella vierão que antecedentemente se lhe, do que para constar lavro este termo. Eu Fernando Gomes Valdevino da Amorim. Escrivão o escrevi.

Illm.ª Snr. Doutor Juiz Municipal

Como requeiram — S. José

4 de Dezembro de 1882

O Adalberto Campello.

Diogo José Vicente da Silveira, por cabeça de sua mulher Francisca Teresa de Jesus e José Soares da Silveira, residentes no lugar denominado Guarda do Salitre deste Districto, aparecendo fallecido Francisco José da Silva e sua mulher Victoria Maria Prudencia, aquelle em 17 de Março do corrente anno, e esta a quatro annos mais ou menos, sem deixarem descendente, fizerão testamento de mão commum, em o qual instituirão por seus unicos herdeiros os Supp.es os quaes tendo pago a taxa respectiva na Fazenda Provincial na importancia de 2:275$740 em 10 de Junho do corrente, conforme requerem a este juizo e tem constado dos autos para pagamento da taxa da Fazenda Provincial deferido no Cartorio do escrivão Caldeira.

Os Supp.es antes de effectuarem amigavelmente a partilha amigavel dos bens que ficarão por fallecimento daquelles finados, como provão com a mesma partilha adiante junta, e por que, querem que seja ella levada a effeito sem prejuizo de terceiros, afim de prover seus direitos requerem a V. S.ª se digne mandar juntar esta e a partilha a que se referem aos autos para pagamento da taxa da Fazenda Provincial, ratificando a referida partilha por termo pelos Supp.es, sendo os autos previamente sellados

sellados e preparados a conclusão do Meritissimo
Snr. Doutor Juiz de Direito da Comarca para o
julgamento final.

Nestes termos

P. P. a V. S.ª Deferimento.

E. E. R. M.ce

Cidade de São José, 4 de Dezembro de 1882.

A rogo de José Vicente Pacífico
Constancio José Pereira Soares J.r
A rogo de João Soares da Silva
Pedro Mariano Porto.

Caldeira

Inventario e partilha amigavel dos bens do finado Francisco José da Silva e sua mulher Custodia Maria Ferreira, que entre si fazem os legatarios - José Vicente da Silveira por cabeça de sua mulher - Francisca Thereza de Jesus e José Dores da Silva, como abaixo se declara.

Avaliação

N.º		
1	Hum forno de cobre de fabricar assucar, um bom estado, que achamos valer quarenta mil reis	40$000
2	Hum outro forno de cobre pequeno de fabricar farinha, que achamos valer quatorze mil reis	14$000
3	Hum tacho de cobre pequeno, um máo estado, que achamos valer tres mil reis	3$000
4	Huma mesa pequena com duas gavetas, de madeira de lei, em máo estado, que achamos valer tres mil reis	3$000
5	Huma caixa grande de madeira de lei, que achamos valer oito mil reis	8$000
6	Huma outra caixa pequena, de madeira de lei, que achamos valer dois mil reis	2$000
7	Huma marquesa em máo estado, que achamos valer dois mil reis	2$000
8	Duas cadeiras de assento de palha em máo estado, que achamos valer cada uma em mil reis e ambas dois mil reis	2$000
9	Huma canôa de piquiá, velha, com cinco vaos atravessados de páu em máo estado, que achamos valer doze mil reis	12$000
		88$000

Summa

Cont.ª

	Transporte — "	88,000
10	Huma canôa de grandeza, diz, de gaporubú, bordeira, que achamos valer dez mil reis — "	10,000
11	A metade de hum carro que achamos valer doze mil reis — "	12,000
12	A metade de hum monte de engenho de fabricar assucar que achamos valer vinte dois mil e quinhentos reis — "	22,500
13	A metade de hum engenho de fabricar farinha que achamos valer quinze mil reis "	15,000
14	Hum boi de pello cravo, carreiro, que achamos valer cincoenta mil reis — "	50,000
15	Huma vacca de pello osca, já velha, que achamos valer vinte dois mil reis — "	22,000
16	Huma outra vacca de pello osca, nova, que achamos valer trinta mil reis — "	30,000
17	Hum escravo de nome José, cabra pardo, solteiro, natural desta Provincia de 20 annos de idade, carreiro, matriculado sob N.º 1961 da matricula e 574 da relação, que achamos valer setecentos mil reis — "	700,000
18	Oitenta e huma meias geiras de terras de frente, sitas no lugar denominado "Cubatão" com frente de sua mesma mesma, e fundos em huma travessão com frente pelo Oeste com terras de Bernardino Pereira da Silva, e pelo Leste com terras de já finado — João Silveira Moyado, que achamos valer cada metro geira mil e quinhentos reis, e todos a quantia de trezentos sessenta e seis mil e trezentos reis — "	366,300
19	Cento e dez meias de terras de frente	

Somma 1:315$800

Cont.m "

Caldeira

Transporte — „ 1:315$800

De frente com seus fundos competentes, sitas no lugar denominado "Cubatão", fazem frente em uma lagôa e fundos em um travessão confronta pelo Leste com terras de José Vicente da Silveira, e pelo Oeste com terras de Joaquim Rodrigues da Silva, que achamos valer cada alqueire oitocentos mil reis, e todos a quantia de quatrocentos e noventa e cinco mil reis ——— „ 495$000

20 Hum triangulo de terras, sitas no lugar denominado "Guarda do Cubatão" fazem frente em terras de Manoel Antonio da Silva confronta pelo Leste com terras de finado João Pereira de Lima, e pelo Oeste e Norte com uma lagôa, que achamos valer a quantia de cincoenta mil reis ——— „ 50$000

21 Huma casa de vivenda edificada nos terrenos descriptos em N.º 18, que achamos valer sessenta mil reis ——— „ 60$000

22 A metade de valor da casa onde se acham os moinhos de engenho, tambem edificada nas terras descriptas em N.º 18, que achamos valer quarenta e cinco mil reis ——— „ 45$000

Somma — 1:965$800

Cidade de Sta. Izabel 4 de Dezembro de 1882.

A rogo de José Vicente da Silveira
Antonio José da Silva Castro Jr.
A rogo de Jesuino Soares de Siqueira
Pedro Cesariano Porto.

Exercicio

Espolio

Cobre		57$000
Moveis		90$500
Semoventes		102$000
Escravo		700$000
Pais		1:016$300
Monte Mor		1:965$800

Legado a cada um dos dois legatarios 982$900

Pagamento ao legatario - José Vicente da Silveira, por cabeça de sua mulher - Francisca Rosinda de Jesus.

Haverá um escravo de nome José, côr parda, solteiro, natural desta Freguezia, de 20 annos de idade, matriculado sob o N.º 1967 da matricula, e 594 da relação, descripta em N.º 17, avaliado pela quantia de setecentos mil reis 700$000

Haverá oitenta e um pinheiros e quatro duzias de varas de terras de frente, sitas no lugar denominado "Cubatão" pela frente do rio do mesmo nome, e fundos em um travessão comprehendido pelo Oeste com terras do Barão de Pirassinunga e do Silva e pelo Leste com terras do finado João Silveira Mayado, avaliadas ao quatro mil e quinhentos reis cada vara, descriptas em N.º 18, e todas avaliadas pelos louvados acima

Rt 700$000

Cont.ª

Caldeira

Transporte	"	700,000
sessenta e tres, Digo, sessenta e seis mil e trezentos reis	"	366,300
Somma		1.066,300
Legado	"	98,900
Repõe ao legatario José Soares da Silva		83,400

Cidade de São José 4 de Agosto de 1882
Arrogo de José Vicente da Silveira
Constancio José da Silva Costa Jr.
Arrogo de José Soares da Silva
Pedro Mariano Torres

Pagamento ao legatario — José Soares da Silva

Haverá pela qui demais lera um seu pagamento o legatario José Vicente da Silveira, pela cabeça de sua mulher Francisca Rosinda de Jesus, a quantia de oitenta e tres mil e quatrocentos reis " 83,400
Haverá um forno de cobre de fabricar assucar em bom estado descripto em N.º 1, avaliado pelo quarenta mil reis " 40,000
Haverá um outro forno de cobre pequeno de fabricar farinha, que achamos, digo que foi avaliado em N.º 2 pelo quatorze mil reis " 14,000
Haverá um tacho de cobre pequeno em máo estado, descripto em N.º 3, avaliado pelo tres mil reis " 3,000
Haverá uma mesa pequena com duas ga-
Somma 140,400

Cont.ua

Transporte —	140$400
gavetas, de madeira de cedro, em máo estado descripto em N.º 4, avaliada por tres mil reis —	3$000
Haverá uma caixa grande de cedro, descripta em N.º 5, avaliada por seis mil reis,	6$000
Haverá uma outra caixa pequena de cedro, descripta em N.º 6, avaliada por dois mil reis —	2$000
Haverá uma marqueza em máo estado, descripta em N.º 7, avaliada por dois mil reis —	2$000
Haverá duas cadeiras de assento de palha em máo estado descripta em N.º 8, avaliadas por dois mil reis —	2$000
Haverá uma canôa de figueira borda da, com oitenta centimetros de boca, em máo estado descripta em N.º 9, que achamos, digo, que foi avaliada por dezaseis mil reis —	16$000
Haverá uma outra canôa de gaporubú borda lisa descripta em N.º 10, avaliada por dez mil reis —	10$000
Haverá a metade de um carro, descripta em N.º 11, avaliada por doze mil reis,	12$000
Haverá a metade de monte de enguinho de fabricar assucar, descripta em N.º 12, avaliada por vinte dois mil quinhentos reis —	22$500
Haverá a metade de monte de enguinho de fabricar farinha, descripta em N.º 13, avaliada por quinze mil reis —	15$000
Haverá um boi de pella ordinario carreiro	
Somma	230$900

Cont.ª

Transporte	—	230$900
carreira descripto em N.º 14, avaliada por cincoenta mil reis		50$000
Haverá uma vacca de pello fusca já velha descripta em N.º 15, avaliada por vinte dois mil reis		22$000
Haverá uma outra vacca de pello fusca nova descripta em N.º 16, avaliada por trinta mil reis		30$000
Haverá Cento e duzentos de terras de frente com seus competentes fundos, sitas no lugar denominado "Cubatão" por frente a uma lagôa e fundos em um barreiro confronta pelo Leste com terras de José Vicente da Silveira e pelo Oeste com terras de Joaquim Rodrigues da Silva descriptas em N.º 17, avaliadas a quatro mil e quinhentos reis cada cento e todas por quatro centos noventa e cinco mil reis		495$000
Haverá um triangulo de terras sitas no lugar denominado Guarda do Cubatão — por frente com terras de Manoel Antonio da Silva confronta pelo Leste com terras do finado João Pereira de Lima e pelo Oeste e norte com uma Lagôa descripto em N.º 20, avaliado por cincoenta mil reis		50$000
Haverá uma casa de vivenda edificada nos terrenos descriptos em numero duzentos e cinco descripta em N.º 21, avaliada por sessenta mil reis		60$000
Haverá a metade do valor da casa		
Somma		937$900

Cont.ua

Transporte — " 937$900

da edificação de trabalhos de minha
edificada nos terrenos descriptos em N.º 8,
e esta descripta em N.º 22, avaliada por
quarenta e cinco mil reis — 45$000

Legado 982$900

Villa de São José 4 de Dezembro de 1882.

Rogo a José Vicente da Silveira
Constança José da Silva Sampaio
Rogo a José Soares da Silva
Pedro Marques Porto

Declaro que tudo de meu conhecimento e
reconheci pessoalmente aos Supplicantes
José Vicente da Silveira e José Soares
da Silva, que se conservaram
no Cartorio para reconhecerem a pre-
sente verba, do que fiz este termo
de que dou fé. Em Jose acima
dezembro 1882

O Escrivão
Thomaz José Rodrigues Guimarães

Termo de Ratificação e sentença amigável.

Aos quatro dias do mez de Setembro do anno de mil oito Centos e oitenta e dois, n'esta Cidade de São José da Provincia de Santa Catharina em meu cartorio, compareceram presentes José Ricardo da Silva e José Soares da Silva, lavradores, de [illegible] Francisca José da Silva e seus maridos Leopoldo Antonio Ramos [illegible] e Dona Antonia Maria Conceição, para ahi me foi dito que ratificavão a sentença amigavel [illegible] dos bens [illegible] do fallecimento dos ditos Francisco José da Silva e sua mulher Dona Antonia Maria Conceição. E de como assim o disserão, do que dou fé, lavrei o presente termo de ratificação e sentença amigavel, assignando-se com [illegible] José Ricardo da Silva, por não saber assignar a rogo de José Soares da Silva, Francisco José da Silva, por mandado e rogo de José Soares da Silva, Pedro Manoel Porto, Leopoldo Antonio Ramos, Antonia Maria Conceição, e eu Manoel José da Silva Junior escrevi.

Manoel José da Silva Junior

José Ricardo da Silva

Pedro Manoel Porto

Conclusão

Com seguida forão estes autos ao Doutor Juiz Municipal Adelberto Serrado da Costa. Competente que nesta cidade e Termo e Villa Franca de José Caldeira de Andrada, Escrivão escrevi.

Adelberto Tavares

~~Pagou de signello~~

Pago o sello proporcional de quinhões hereditarios, vejão vistos e preparados para subirem á conclusão do Dr. Juiz de Direito.

S. José 4 de Dezembro de 1882

Adelberto Campello.

Vista

Em vinte e dois de Novembro entreguei estes autos com o despacho supra, ao que para constar faço este Termo. Eu Fernando Gomes Caldeira de Andrada, Escrivão o escrevi.

Certifico que sahi de meus cartorios e certifiquei pessoalmente aos herdeiros José Vicente da Silveira e José Soares da Silva, o despacho supra, do que fiz este termo. Eu José Gomes de 1882

1862 O Escrivão
Comarca de J. Vistoria de Cachoeira

Paga estes autos de folhas e vai
preparatorial dos quinhentos de Cada
Herdeira, Conforme a despacho de
fls.

(Custas 1$ 200 Escrivão 1$ 200 Sello 1$ 200) 3$ 600

Conclusão

Em mesmo dia, fiz estes autos
conclusos ao Doutor Juiz de Direito
da Comarca Francisco José Alves
de Albuquerque, de que para em
tais fiz este termo. Eu Fer-
nando Gomes Caldeira de Andra
da Escrivão escrevi.

Ill.mo Snr. O Juiz de Direito
A Inventariante partilha não pode ser to-
mada sem a audiência do curador geral
a Senhora D. Francisca Florinda de
Jesus, não tendo a assistência
e assignatura de seu marido, em vis-
ta do que dispõe a Ord. Liv. 3 tit.
47 tit. 6 § 8, tit. 8 § 1 e assim o de-
nota Jur. Div. pag. 122; Lamatho, Inst.

82 $955; assim pois volte os autos ao Juiz preparador para mandar sanar esta falta.
S. Joaquim 6 de Dezembro de 1882.

Luiz d'Almeida

Data

Aos onze dias do mez de Dezembro de anno de mil oitocentos oitenta e oito, nesta Cidade de São Joaquim em meu cartorio me foram entregues estes autos com despacho supra, do que para constar lavro este termo. Eu Fernando Gomes, Caldeira de Andrada, Escrivão o escrevi.

Conclusão

Em seguida faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz Municipal Coronel Dr. Licinio de Costa Campello, do que para constar lavro este termo. Eu Fernando Gomes Caldeira de Andrada, Escrivão escrevi.

- Cl.

Cumpra-se o despacho supra, para o que seja intimada em sua propriedade a herdeira Francisca Florinda de Jesus.

S. Joaquim 12 de Dezembro de 1882

Coronel Licinio Campello.

Fiat

Como mesmo dia me foram entregues, estes autos com o despacho retro, do que para constar lavro este termo. Eu Fernando Pinto Coelho de Amorim, Escrivão o escrevi

Certifico que dato ide meu cartorio e verifiquei pessoalmente a letra e firma do despacho retro, e dou fé!

São José 12 de Setembro de 1881

O Escrivão

Fernando José Coelho de Amorim

Termo de Declaração

Aos vinte dias do mez de Setembro de mil oitocentos e oitenta e dois, nesta Cidade de Santos, em casa de residencia do Juiz Municipal Doutor Adelberto Ferreira da Costa Carvalho, Carrigo Escrivão de seu Cargo abaixo nomeado, ahi comparece Dona Francisca Thereza de Jesus, mulher de José Vicente da Silveira, e por ella foi dito e declarado, que concorda com a partilha amigavel feita pelo dito nomeado por ser ella verdadeira bem como com a ratificação da mesma partilha, Espera emitar mandado Juiz lavrar a presente termo que assignou com ~~o declarante~~ de que dou fé Eu Fernando Gomes Pedroza Escrivão de Orphanologia, Escrivão o escrevi ~~[illegible]~~ assigno a rogo da declarante por esta não saber escrever

~~[illegible]~~

Eu Fernando Jorres Caldeira de Cu-
rada Escrivão o escrevi.

Alberto Campilla.

Constancio José da Sª. Pessoa Jr.

Paga imposto de Sello da taxa junta, com
a segunte estampilha.

Sai Gre 16 de Junho de

Escrivão

Fernando Jorres Caldeira de Andrada

Conclusão

Em seguimento dia faço estes autos con-
clusos ao Juiz de Direito Chefe de Policia da Corte
Dr Francisco José Alves de Albuquerque,
de que para em tudo o supra. Eu Fernando
Jorres Caldeira de Andrada, Escrivão o escrevi.

Sr. Com 3.000-

Vistos. Julgo por sentença a presente
petição amigavel e mando,
que se cumpra tal como nella
se contem; salvos prejuizos de terceiro. Pagas as custas pelas partes
vencidas. Voltem os autos ao Juiz

d'onde vim. S. José 26 de Junho de 1887.

Francº Pº de Sales d'Abreu

Carta

Em virtude dos officios retro e despacho retro e supra, do que para constar lavro este termo. Eu Fernando Soares Cabeleira de Andrade, Escrivão o escrevi.

Conclusão

Em virtude dos officios retro e despacho retro e supra, do que para constar lavro este termo. Eu Fernando Soares Cabeleira de Andrade, Escrivão o escrevi.

Cumpra-se. S. José 27 de Junho de 1887

Edelberto Campello.

Carta

Cumpra-se e
Cumpra-se dê-se vista ao Promotor
Publico. Cabeceiras 28 de Junho de 1883
O Juiz Municipal
Fernando José Calazans de Andrada

Certifico que intimei pessoalmente
ao Delegado José Vicente da
Silveira por todo o conteúdo
do despacho retro, do que fiz
este termo. O escrivão
Fernando J. Calazans de Andrada

4

9

Conclusão

Aos seis dias do mez de Janeiro do anno de mil oito Centos e setenta e dois n'esta Cidade de Curityba em meu Cartorio de Notas, onde estava Comigo ao Presidente da Camara Municipal Joaõ Luiz Pereira de Mello, foi-lhe aprezentado o termo de Fernando Gomes Baldoino de Andrade Escrivaõ o seguinte